

## PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES SOBRE EMTN:

- Portaria MS/SNVS nº 272, de 8 de abril de 1998
- Resolução CFN nº 222, de 21 de maio de 1999
- RDC nº 63, de 6 de julho de 2000
- Portaria/MS nº 343, de 07 de março de 2005
- Portaria/MS nº 120, de 1 de abril de 2009
- RDC nº 21/2015, de 13 de maio de 2015
- RDC nº 22/2015, de 13 de maio de 2015

## DIRETORIA:

- Silvia Maria Franciscato Cozzolino - Presidente
- Sonia Tucunduva Philippi - Vice-Presidente
- Rosana Pereira dos Anjos Teixeira - Tesoureira
- Denise de Augustinis Noronha Hernandez - Secretária

## CONSELHEIROS:

- Aline Ladeira de Carvalho Lopes
- Amanda Martins Poldi da Silva
- Bárbara Rita Cardoso
- Cezar Henrique de Azevedo
- Cynthia Maria Azevedo Antonaccio
- Denise Balchiunas
- Diogo Thimoteo da Cunha
- Dolly Meth Simas
- Dulce Lopes Barboza Ribas
- Fabiana Poltronieri
- Marcelo Macedo Rogero
- Marcia Bonetti Agostinho Sumares
- Maria Cristina Bignardi Pessoa

EMTN

O Nutricionista  
na Equipe  
Multidisciplinar  
de Terapia  
Nutricional



Realização:



(11) 3474-6190 | [www.crn3.org.br](http://www.crn3.org.br)  
2014 - 2017

Apoio:



(11) 3284-6318 | [www.ganepeducacao.com.br](http://www.ganepeducacao.com.br)



# O QUE É EMTN?

“Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN): grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional –TN.”



## Terapia Nutricional

1. O **Hospital** deve garantir atenção nutricional por meio de uma **Terapia Nutricional individualizada**.
2. **Terapia Nutricional** é um conjunto de procedimentos que visa manter ou recuperar a saúde de pacientes em risco nutricional ou desnutridos.
3. A **Terapia Nutricional** é composta por **alimentos (na forma isolada ou combinada)** administrados por via oral ou enteral (nutrição enteral) ou composta por **nutrientes** administrados por via endovenosa (nutrição parenteral).
4. O Hospital deve ter uma **Equipe Multidisciplinar de Terapia Nutricional (EMTN)** composta por médico, **nutricionista**, enfermeiro e farmacêutico, que devem atuar em conjunto.
5. O **nutricionista** é responsável pela **prescrição dietética**, ou seja, decisão da composição e a determinação dos nutrientes necessários ao paciente, considerando suas necessidades, condição clínica e estado nutricional.
6. Após a identificação do risco nutricional pela triagem, o **nutricionista** é responsável pela realização da **avaliação, diagnóstico e monitoramento nutricional** por meio de antropometria, exames laboratoriais e evolução do paciente.
7. O **nutricionista** é responsável por avaliar o consumo alimentar do paciente e também por avaliar o tipo, a quantidade e a concentração da dieta enteral.
8. O **nutricionista** garante que a dieta enteral seja preparada e distribuída em adequadas condições higiênico-sanitárias.
9. O **nutricionista** deve acompanhar e orientar o paciente e familiares após a **alta hospitalar**, se a Terapia Nutricional for necessária.
10. Com a **Terapia Nutricional** adequada, o paciente tem melhores condições de se recuperar e permanecer menos tempo hospitalizado.